



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/PCA/SP

Decisão nº 33608425/2024-URE/NPA/DPF/PCA/SP

Processo: 08212.000066/2024-00

Assunto: **insira aqui o assunto**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA VALEZIM** contra o Auto de Infração e Notificação nº 1181\_00002\_2024, lavrado em seu desfavor.

### DOS FATOS

2. No dia 15/01/2024, o autuado buscou esta Unidade de Registro de Estrangeiros para obter orientação sobre como proceder a sua regularização migratória, ocasião em que foi observado que se encontrava em situação migratória irregular, haja vista que entrou no Brasil no dia 12/12/2019, recebendo a classificação de turista e um prazo de estada até o dia 11/03/2020. Verificada a ausência de prorrogação do referido prazo ou concessão de autorização de residência, o estrangeiro incorreu na prática infracional prevista no Art. 109, II, da Lei de Migração, sendo autuado, com a consequente imposição de multa migratória, bem como notificado a providenciar sua regularização migratória ou deixar o País voluntariamente no prazo de 60 dias.

3. Apresentou, via e-mail, defesa administrativa no dia 23/01/2024, portanto tempestiva. Na oportunidade, alegou, em síntese, encontrar-se em situação de hipossuficiência econômica, tendo em vista o custeio dos estudos de seu filho que reside em país estrangeiro e por não possuir meios para arcar com o valor da penalidade imposta. Ao final, solicitou isenção do pagamento da multa aplicada. Considerando que a mera declaração de hipossuficiência, no caso concreto, revelou-se insuficiente a comprovar tal situação, e conforme Art. 312, § 2º, do Decreto 9.199/2017, foi concedido um prazo de 5 dias úteis para o autuado apresentar documentação comprobatória da alegada situação de hipossuficiência econômica. Em atendimento à referida notificação, o autuado apresentou via e-mail, no dia 30/01/2024, diversos documentos, como extrato de conta bancária estrangeira e documento de identificação do filho. Também trouxe novos argumentos para sustentar sua defesa, como outras despesas para manutenção da família no Brasil e o fato de que sua companheira se encontra desempregada.

### DOS FUNDAMENTOS

4. Inicialmente, necessário destacar que a situação migratória irregular do autuado teve início no dia 12/03/2020, perdurando-se até a data da lavratura do auto de infração. Como amplamente noticiado, o ano de 2020 foi marcado pelo começo da pandemia da COVID-19, e, por esta razão, a Polícia Federal expediu diversos atos normativos em matéria migratória. A este respeito, observa-se que o caso concreto atrai a incidência do Item 14.1.4 da MOC 08/2020-DIREX/PF, que determina o desconto do período de suspensão de prazos migratórios no ano de 2020, compreendido no intervalo entre 16/03/2020 e 02/11/2020, ou seja, um total de 232 dias. Assim, forçoso subtrair esta quantidade de dias dos 1405 dias constantes do Auto de Infração e Notificação nº 1181\_00002\_2024, **passando-se a considerar um excesso de prazo de 1173 dias**. Considerando o valor do dia-multa atribuído, o novo valor da multa seria de R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

5. Prosseguindo-se para a análise da alegação de hipossuficiência econômica e os documentos que a instruem, verifica-se que o autuado tem grande parte de seu orçamento comprometido com despesas em país estrangeiro, atribuídas ao custeio dos estudos de seu filho. Também são observados, no extrato apresentado, vários registros de descontos com descrição de Piracicaba, indicando saques de valores, o que se coaduna com a alegação de custeio de despesas da família no território brasileiro.

6. O cotejo das alegações do autuado com os documentos apresentados indicam que, de fato, uma parte significativa de seu orçamento é direcionada ao custeio de seu filho no exterior e para saques de valores no Brasil, alegadamente para viabilizar as despesas da casa onde vive. Por outro lado, não seria razoável ignorar o valor da pensão auferida pelo estrangeiro, que não pode ser considerado baixo.

7. Além disto, importante salientar que, tendo em vista as restrições de atendimento durante a pandemia de COVID-19, a Polícia Federal expediu a PORTARIA Nº 18-DIREX/PF, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, concedendo prazo para regularização migratória e dispensando os estrangeiros das penalidades previstas na legislação, cumpridos os requisitos previstos na norma e desde que a documentação tivesse expirado a partir do dia 16/03/2020. O prazo para regularização migratória foi sucessivamente prorrogado, encerrando-se no dia 15/09/2022 (conforme requisitos constantes da PORTARIA Nº 28/2022-DIREX/PF, DE 11 DE MARÇO DE 2022). Contudo, o benefício não poderia ser aplicado ao autuado na época, haja vista que sua estada inicial venceu no dia 11/03/2020.

8. Diante do exposto, à luz das informações apresentadas pelo estrangeiro (inclusive valor de renda mensal e despesas familiares), e levando-se em consideração o grande período de tempo em que se manteve injustificadamente inerte na situação migratória irregular, já descontada a suspensão de prazos migratórios acima descrita, compreende-se adequada a redução, e não seu cancelamento por completo, do valor da multa imposta.

### DA DECISÃO

9. Com fundamento no Art. 3º, V, da Lei de Migração, no Art. 308, parágrafo único, do Decreto nº 9.199/2017 e no Art. 25, I, da IN nº 198/2021-DG/PF, **DECIDO** pela **REDUÇÃO** em 88% do valor da multa descrita no parágrafo 4, para **APLICAR** o novo valor de multa de R\$ 703,80 (setecentos e três reais e oitenta centavos).

10. Deverá o(a) autuado(a) gerar uma Guia de Recolhimento da União - GRU pelo site da Polícia Federal, selecionando o Código Receita STN 140414 (Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória), e efetuar o pagamento da multa, cujo valor está indicado acima, no prazo de 30 dias. Após o pagamento, deverá apresentar o respectivo comprovante a esta Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba, seja pessoalmente, no endereço Rua Liberato Macedo, nº 872, São Dimas, Piracicaba/SP (CEP 13416-090), ou por meio do endereço eletrônico **ure.pca.sp@pf.gov.br**.

11. Notifique-se o(a) autuado(a) por meio do endereço eletrônico.

12. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **NOE FERNANDO ROSEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 01/02/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33608425&crc=26A954D5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33608425&crc=26A954D5).  
Código verificador: **33608425** e Código CRC: **26A954D5**.